



RESOLUÇÃO SESA nº 018/2018

Estabelece normas gerais a serem observadas para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº. 13.019/2014 no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e:

- Considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal;
- Considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- Considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- Considerando a delegação de competência atribuída à autoridade responsável pela Secretaria de Estado da Saúde por intermédio do §6º, do artigo 1º, do Decreto Estadual nº. 4189/2016, com redação alterada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 8561/2017

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a todos os setores da Secretaria Estadual de Saúde a observância dos critérios estabelecidos nesta resolução para o fim de celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 2º. Para a celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº. 13.019/2014 os setores deverão instruir os processos administrativos rigorosamente atendendo ao estatuído na Lei complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 4.320/1964, Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Estadual nº. 15.608/2007, Resolução TCE-PR nº. 28/2011 e Lei nº. 13.019/2014.

GABINETE DO SECRETÁRIO



Art. 3º. Para fins da continuidade das políticas públicas já instituídas e a otimização de recursos, as ações deverão ser voltadas, preferencialmente, as entidades públicas ou privadas que já se encontrem inseridas em algum dos programas estaduais da política pública de saúde, respeitando-se como critério territorial a divisão por regional de saúde envolvida.

Parágrafo único: Para cumprimento do caput do presente artigo, em se tratando de local onde a gestão em saúde for do município e os critérios regionais justificam a atuação do Estado, as iniciativas serão deliberadas pela Comissão Intergestoras Bipartite Regional e submetidas a deliberação da Comissão Intergestoras Bipartite Estadual.

Art. 4º. Em se tratando de entidades privadas os setores deverão observar o estatuído na Portaria MS/GM nº. 2.567/2016, na Lei Estadual nº. 18.976/2017 e no Decreto Estadual nº. 7.265/2017.

Art. 5º. Na existência de minuta padrão disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado nos moldes do Decreto Estadual nº. 3.203/2015 ficam os setores obrigados em adotá-las, devendo os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos documentos constantes nos autos administrativos certificar a utilização da minuta, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado.

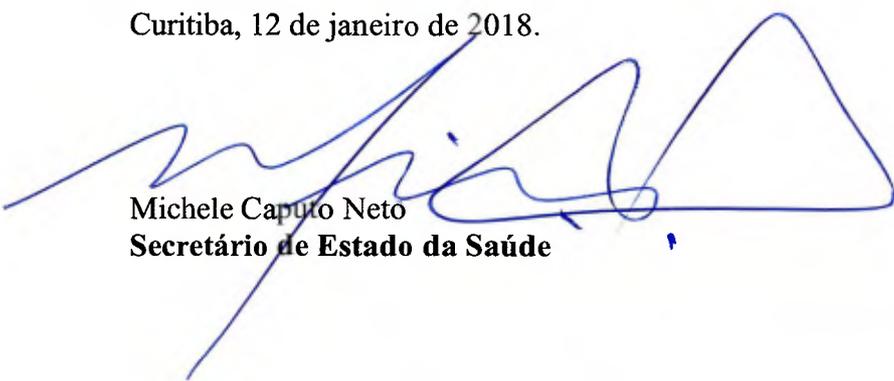
Parágrafo Primeiro: Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a remessa dos autos administrativos para manifestação jurídica.

Parágrafo Segundo: A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pelo secretário de estado da saúde, e o protocolado com a minuta deverá ser submetido para aprovação da Assessoria Jurídica desta Secretaria.

Art. 6º. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos, devendo todos os documentos constantes dos autos administrativos serem corretamente paginados e assinados pelos signatários que os produziram.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de janeiro de 2018.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **2877/2018**

Título Resolução SESA nº 018/2018

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 12/01/2018 14:45

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

✦ Resolução-EX (Gratuita)

 018.18.rtf
138,38 KB

Data de publicação

 15/01/2018 Segunda-feira

Gratuita

 Publicada15/01/18
08:02Nº da Edição do
Diário: 10108[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**